



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 056/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

"ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IX DO ART. 3º E DO §2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Considerando a revogação do Decreto Municipal n.º 049/2021, de 15 de Março de 2.021, que "Dispõe Sobre as Atividades Econômicas Passíveis de Funcionamento no Município de Dores do Indaiá e Dá Outras Providências.";

E, considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 056/2021, de 18 de Março de 2.021, que "Dispõe Sobre as Atividades Econômicas Passíveis de Funcionamento no Município de Dores do Indaiá e Dá Outras Providências."

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V.

DECRETA

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 050/2021, de 15 de Março de 2.021, que "Dispõe Sobre infrações Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

I – descumprir medida instituída pelo poder público, que proíba a venda, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas alcóolicas.

Art. 2º - O inciso IX, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 050/2021, de 15 de Março de 2.021, que "Dispõe Sobre infrações Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Importância Internacional Decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá Outras Providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, bem como descumprir a restrição de circulação (toque de recolher) instituído pelo poder público.

Art. 3º - O §2º do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 050/2021, de 15 de Março de 2.021, que “Dispõe Sobre infrações Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá Outras Providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

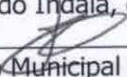
§ 2º No caso de descumprimento de medida instituída pelo poder público, que proíba a venda, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas alcóolicas, serão aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos incisos II e IV deste art. 6º.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Março de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 18/03/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.